



Número: **0801076-67.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EZEQUIAS NUNE DOS SANTOS (AUTOR)		CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9853246	22/05/2020 15:22	Despacho	Despacho
8668334	10/03/2020 17:08	Petição	Petição
8668339	10/03/2020 17:08	RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E CRTIDÃO DE CASAMENTO- EZEQUIAS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
6577778	03/12/2019 10:23	Despacho	Despacho
5893364	07/08/2019 09:00	Certidão	Certidão
5889331	06/08/2019 17:05	Petição Inicial	Petição Inicial
5889337	06/08/2019 17:05	DOCUMENTOS - EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Cível da Comarca de Barras

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0801076-67.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EZEQUIAS NUNE DOS SANTOS

Nome: EZEQUIAS NUNE DOS SANTOS

Endereço: LOCALIDADE SANTA ROSA, S/N, ZONA RURAL, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:**

DESPACHO - CARTA

1.

Vistos, etc.Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo o benefício da prioridade processual, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003.Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.")Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, manifestando-se em igual prazo acerca do interesse em audiência de conciliação. Expedientes necessários. Cumpra-se.

2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR.

BARRAS-PI, 22 de maio de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras





ExCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR Juiz de Direito da VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS-PI

Processo nº 0801076-67.2019.818.0039

EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, por intermédio da sua procuradora abaixo subscrita (procuração inclusa nos autos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, emendar a petição inicial para juntar cópia do RG e CPF do autor, bem como, comprovante de endereço atualizado, o endereço encontra-se no nome da sua esposa (certidão de casamento anexa).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Barras-PI, 10 de março de 2020

Carla Yohanna Moreira Gonçalves
OAB-PI 12.805



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REGISTRO GERAL 2.010.319 DATA DE EXPEDIÇÃO 20.09.98. NOME EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS FILIAÇÃO Francisca Nunes dos Santos Barras-PI. NATURALIDADE 25.03.1965. DATA DE NASCIMENTO CASO 2.618, 11v.09-b, Fls.69, exp. Barras-PI; 15.09.88, 2ª of. CPF ASSINATURA DO TITULAR ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
--	--	--	--

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
 888.624.103-87
 Nome
 EZEQUIAS NUNE DOS SANTOS
 Nascimento
 25/03/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Código de controle
 7B86.9E7F.0C25.361F
 A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada na internet, no endereço
 www.receita.fazenda.gov.br
 Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 08:43:12 do dia 17/10/2014 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00



equatorial
ENERGIA

Para domínio
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

0693618-0

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ 06.845.748/0001-89 | Insc. Estadual 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de Impostos autorizado pela SET-2 06/98

Nº da Nota Fiscal 34562290

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS VENCIMENTO CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2020 28/02/2020 101 57,64

RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS
LC SANTA ROSA S/N - B-RURAL
CPF: 00055186793353
CEP: 64.100-000 - BARRAS

ROT: 356.313.16.81.018299

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	16173	Atual:	19/02/2020
Anterior:	16072	Anterior:	21/01/2020
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	20/03/2020
Consumo Medido:	101	Emissão:	18/02/2020
Consumo Faturado:	101	Apresentação:	19/02/2020
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	29
Código de Irregularidade:	FCAM*		

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Pat.	Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO		A675851		1.4.1.1	100

HISTÓRICO kWh	CONSUMO	DESCRIÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo		
JAN/20 112	30 A R\$ 0,275342 =	8,26
DEZ/19 103	70 A R\$ 0,472008 =	33,04
NOV/19 103	1 A R\$ 0,708007 =	0,70
OUT/19 113	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	4,74
SET/19 98	DIFERENÇA DE TARIFA	37,45
AGO/19 89	SUBVENCAO BAIXA RENDA	28,24
JUL/19 96	CORRECAO MONETARIA IG 12/19-00	0,13
JUN/19 103	MULTA POR ATRASO 12/19-00	1,10
MAI/19 90	JUROS POR ATRASO 12/19-00	0,46
ABR/19 99	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,23
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 30 - 0,207400		
31 A 100 - 0,355675		
101 A 101 - 0,533500		

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM		
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 02/03/2020. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
01/2020	68,37	
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA O PAGO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25		

RESERVADO AO FISCO 08F4.5943.663B.EAB4.5F17.451F.5812.01F4

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	17,53	Base de Cálculo:	79,45
Energia:	33,84	Alíquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	5,72	Valor do ICMS:	17,47
Encargos:	2,80	Valor do PIS:	0,37
Tributos:	19,56	Valor do COFINS:	1,72

INDICADORES DE CONTINUIDADE										
	DNC			PIC			DNC		PIC	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Lento	12,76	25,52	51,05	8,27	16,54	33,08	6,99			
Rápido	3,53			1,00			3,53			
Condição	CAMPO MAIOR						Período de	12/2019	ELSD:	18,04

ROT: 356 313 16 81 018299



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

COMARCA DE BARRAS - ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS - PI

NOMES: EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS e RAIMUNDA NUNES DA SILVA

MATRÍCULA: 1483200255 1988 2 00009 069 0002018 33

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS
CÔNJUGES: EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS, nascido no dia vinte e cinco de março
de mil novecentos e sessenta e cinco (25.03.1965), natural de Barras,
Estado do Piauí, filho de Francisca Nunes dos Santos; e RAIMUNDA NUNES DA
SILVA, nascida no dia primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e
quatro (1°.06.1964), natural de Tapuio, deste município de Barras, Estado
do Piauí, filha de Maria de Jesus Silva.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) Onze de agosto
de mil novecentos e oitenta e oito

DIA
11

MÊS
08

ANO
1988

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Cônjuge varão: O mesmo nome

Cônjuge varoa: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: 2ª Via. O presente registro foi lavrado nas Notas do Cartório do
2º Ofício, no L-09, fls.69, sob o nº 2.018, hoje Cartório Único. "Nada há a ressaltar".

CARTÓRIO ÚNICO DE BARRAS-PI
Oficial Registrador
WALBERT BRITO SILVEIRA
Matrícula: 408.443-8
RUA Leônidas Melo, Nº 916,
Centro, CEP: 64100.000
Fone: 86 3242-1115
BARRAS - PIAUÍ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Barras, 28 de julho de 2010


Assinatura do Oficial

Maria da Conceição C. Soares
ESCREVENTE JUDICIAL
Barras - Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0801076-67.2019.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: EZEQUIAS NUNE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analizando os autos, verifico o comprovante de residência anexado com a inicial não está em nome da parte autora está desatualizado e os documentos pessoais da parte autora estão ilegíveis sendo estes documentos indispensáveis para propositura da ação (art. 319, inc. II, CPC).

Diante disso, com base nos art. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em nome da parte autora ou de parente, comprovando o parentesco nos autos e seus documentos pessoais legíveis, sob pena de indeferimento da inicial e de consequentemente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Cumpra-se.

BARRAS-PI, 2 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS

Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0801076-67.2019.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EZEQUIAS NUNE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatee a regularidade da presente ação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

BARRAS-PI, 7 de agosto de 2019.

IRAN FERNANDES DOS SANTOS
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI.

EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.010.319 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 888.624.103-87, residente e domiciliado na Localidade Santa Rosa, S/N, Zona Rural, Barras-PI, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora "in fine" assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271 situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950 e art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

2. DOS FATOS

No dia **27 de Janeiro de 2017**, por volta das 06HS00MIN, **EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS**, sofreu um acidente de trânsito quando trafegava pela estrada carroçável da Localidade Alto Alegre zona rural deste município, como passageiro do veículo GM/CHEVROLET D20 ANO 1991 PLACA HOL-0073 COR AZUL conduzido pelo Sr. " FRANCISCO SIMÃO" residente na Localidade Santa Rosa, zona rural deste município de Barras-PI, o condutor do veículo perdeu o controle causando a queda da vítima e após o ocorrido foi socorrido pelo condutor do veículo " FRANCISCO SIMIÃO" até o Hospital Leônidas Melo nesta cidade de Barras-PI, onde foi examinada e submetida a raio-x do braço esquerdo sendo constatada fratura exposta e encaminhado de imediato para o Hospital de Urgência de Teresina- PI (HUT), e submetida a procedimento cirúrgico, sendo medicado e liberado. Conforme prontuários médicos e boletim de ocorrência anexados.

O Autor, após o acidente, **encontra-se incapacitado para ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme documentos anexados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de



acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Cabe ressaltar que a parte autora, **EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS**, primeiramente fez uso da via administrativa, foi inferior ao estabelecido pela lei. Sendo assim, o autor insatisfeito com tal valor vem, expor abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO.

3. DO DIREITO

3.1 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, senão vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0
DJ:10/06/2002 PAG. 220
MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, **qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização**, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido”
(g.n)

RESP nº 595105/RJ
RECURSO ESPECIAL 2003/0168290-0
DJ 6/09/2005 p. 362
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

“CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MEMSO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes”. (g,n)

3.2 DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vias administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal.



Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

-Nº: 121621999

-RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GENEON NETO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02

ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL

-PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. **O beneficiário do Seguro obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do beneficiário pela via administrativa.** A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. **A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário.** Recurso improvido por unanimidade”. (Grifamos)

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

3.3 DO NEXO DE CAUSALIDADE

Por ocasião do acidente, EZEQUIAS teve fratura no antebraço do membro superior esquerdo. Por causa das lesões, foi necessário a vítima submeter-se a procedimento cirúrgico, conforme prontuários médicos e boletim de ocorrência anexados.

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carrou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO).

3.4 DA PREVISÃO LEGAL

Diante de tal fato e da comprovação da invalidez, o requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Segundo o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

Note, Excelência, que o caso em questão condiz com o especificado em lei, vez que a vítima ficou com invalidez, em decorrência do acidente, fato este comprovado através de toda documentação exigida pela legislação em vigor.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil e o que estabelece o art. 5º da Lei 6.194/74, pois junta documentos comprovando suas alegações, boletim de ocorrência, além da documentação médica hospitalar, corroborando a veracidade das declarações expostas, não restando a menor dúvida da ocorrência do fato, atestando o mesmo como verdadeiro, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II, do Novo CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 -

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE -



RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "***o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente***".

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. (...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

3.5 DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa "obscura resolução" da FENASEG para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal até porque o direito do requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revoga-lo. E não é outro o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos o julgado do Egrégio Tribunal do Estado do Maranhão abaixo colacionado:

Acórdão: 0806492009

Relator: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Data: 23/04/2009

Processo: APELAÇÃO CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OFÍCIO. FENASEG. INUTILIDADE. ART. 130, DO CPC. PAGAMENTO A CREDORES PUTATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333, II, DO CPC. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO PODE SE SOBREPOR À NORMA PÚBLICA. **Lei que regula o seguro obrigatório de acidentes pessoais não pode ser derogada por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, por ser esse diploma de espécie normativa hierarquicamente inferior. (Grifamos)**

Conclui-se que o direito do requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por lei sem sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia;



- b) O julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito se refere unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a exibição do processo administrativo onde a parte autora requereu o pagamento da indenização secundária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos do art. 400 do Novo Código De Processo Civil;
- d) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância de **R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este, com o devido do valor pago via administrativa R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos) referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- e) **Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser a requerente pessoa pobre na concepção da Lei nº 1.060/50;**
- f) Caso Vossa Excelência entenda necessário, seja realizada perícia médica na vítima do acidente para que seja comprovada sua seqüela permanente, na qual sejam esclarecidos pelo Sr. Perito os quesitos em anexo.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial, depoimento pessoal das partes, e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Barras-PI, 06 de agosto de 2019.

Carla Yohanna Moreira Gonçalves
OAB/PI 12.805





CARLA YOHANNA GONÇALVES
ADVOGADA | OAB/PI 12.805

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ezequias Nunes dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.010.319 e CPF nº 888.624.303-87, residente e domiciliado na localidade Santa Rosa, s/n, zona rural de Barras - PI.

OUTORGADA: **CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PI, sob o nº. 12.805, com escritório profissional com sede na Rua São José, s/n, Centro, CEP: 64.100-000, Barras-Piauí, onde recebe as citações, notificações e intimações de estilo.

PODERES: Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando de todos os recursos em direito permitidos, receber citações iniciais, louvar se em perito ou impugná-los, fazer impugnações, adjudicações; concordar ou não com cálculos, transigir, desistir, receber e dar quitação de quaisquer quantias a que o outorgante tenha direito, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito o que se funda ação, firmar compromisso e substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive requisitar extratos de conta bancária junto ao Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como receber alvarás judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, praticando em fim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. E, por ser esta a vontade do Outorgante, me pediu que lhe lavrasse nestas minhas notas o presente instrumento de procuração, a que lhe fiz, li em voz alta, declarando-me que o aceita.

Barras, 10 de fevereiro de 2019

Ezequias Nunes dos Santos
Outorgante

ENDEREÇO: Rua São José, S/N, CP 64.100-000, Centro | Barras-Piauí
TELEFONES: (86) 99824-3548 | (86) 99598-3330 | (86) 98172-3580
e-mail: carlayohannaadv@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, Reginaires Nunes dos Santos, brasileira,
solteira, portadora do RG nº 2.010.319 e CPF nº
888.624.13-87, residente e domiciliada na
localidade Serra Rosa, s/n, zona rural de
Barras - PI.

DECLARO, nos termos da lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e lei nº 1.060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade.

Barras-PI, 10 de fevereiro de 2019

Reginaires Nunes dos Santos
DECLARANTE



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

B-RLRA1

DATAS DA LEITURA

Atual:	Atual:
Anterior: 15066	Anterior: 25/03/2019
Constante de Multiplicação: 14960	Próxima Leitura: 20/02/2019
Consumo Medido: 1,000	Emissão: 23/04/2019
Consumo Faturado: 106	Apresentação: 21/03/2019
Forma de Faturamento: 006	Data de Consumo: 25/03/2019

NORMAS DEBOS DA UNIDADE CONSUMIDORA						33
Classif. do cliente	Ligação	Número Modulo	Posto	Código Est.	Plano 12 meses	

IDENTIFICATION	NAME	ADDRESS	DESCRIPTION OF FONTAL	TYPE
1	John Doe	123 Main St	1000	1000

FEV/13	93	CONSUMO	30 A R\$ 0,293244 =	8,79
JAN/13	95		70 A R\$ 0,502546 =	35,17
DEZ/13	85		6 A R\$ 0,753820 =	4,52
NOV/13	112	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		5,22
OUT/13	125	DIFERENCA DE TARIFA		43,54
SET/13	111	SUBVENCAO BAIXA RENDA		31,30
AGO/13	112			
JUL/13	96			
JUN/13	100			
MAI/13	98			

TARIFA : 2M		TRIBUTOS:	
8 A	30	-	0,210590
31 A	133	-	0,361820
18 A	92	-	0,541530

NOTIFICACAO DE REAVISO DE VENCIMENTO : MENSAGEM

[illegible]

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

IMPACTS/FAIRNESS

Distribuição:	19,09	Alíquota ICMS:	92,02	71,77
Energia:	36,86	Valor do ICMS:	22,00%	
Transmissão:	6,24	Valor do PIS:		20,24
Encargos:	3,93	Valor do COFINS:	1,41%	1,01
Tributos:	25,00	Indicadores de Continuidade:	6,49%	4,63

	MC			DMC			DSCR
	Semiannual	Trimestral	Annual	Semiannual	Trimestral	Annual	Annual
Lending							
Repaid	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Composites	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	

01/2019 - 0.00

control
ENERGIA
cepisa

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
0693618-0	65,94
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
03/2019	01/04/2019

CNP: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5

Nº da Nota Fiscal: 019450116 FCAM

8: 670003000 0 65940017000 0 00000000693 2 61800319008 8



SEQ.: 00089 UC: 0693618-0 DT.LEIT.: 25/03/2019 T.ENTR.: 01
LEITUFA: 15066 NORMAL TOTAL: 65,94 CARGA: 004
DT.VENC.: 01/04/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 1241





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.000749/2017-11

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Eduardo Silveira Costa

Data/Hora: 31/03/2017 - 07:44

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Tipo Local

OUTROS

Município

BARRAS

Endereço

LOCALIDADE ALTO ALEGRE, Nº:

Complemento

Data/Hora

27/01/2017 - 06:00

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 1.359.546 SSP/PI

Mae: MARIA DE JESUS SILVA

Endereço: LOCALIDADE SANTA ROSA, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

Nome: EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 2.010.319 SSP/PI

Mae: FRANCISCA NUNES DOS SANTOS

Endereço: LOCALIDADE SANTA ROSA, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - GM.

OUTROS

1991 HOL0073

9BG244RNMCM020712

601448847

Azul

Condutor: FRANCISCO SIMÃO

Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: FRANCISCO SIMÃO

End. LOC. SANTA ROSA Número:

Cidade: BARRAS UF: Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

A noticiante informa que no dia 27/01/2017 às 06hs00min, a vítima "EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS" trafegava pela estrada carroçável da localidade alto alegre zona rural deste município de barras-pi, como passageiro do veículo supracitado conduzido pelo sr. "FRANCISCO SIMÃO" residente na localidade santa rosa, zona rural de barras-pi, quando o condutor do veículo perdeu o controle do carro causando a queda da vítima; QUE apos o acidente a vítima foi socorrida pelo condutor do veículo "FRANCISCO SIMÃO" até o hospital leonidas melo nesta cidade de barras-pi, onde a vítima foi examinado e submetido a raio-x do braço esquerdo sendo constatado fratura exposta; sendo encaminhado de imediato para o hospital de urgência de Teresina-pi(HUT), onde a vítima foi examinado e submetido a raio-x do braço esquerdo e submetido a cirurgia, sendo medicado e liberado, era o que tinha a declarar.

Geraldo Magela Veras Neto - Mat. 2861941
AGENTE DE POLÍCIA

RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS - Noticiante
Responsável pela Informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADADES

DETRAN - PI 9020160057523 Nº 012301890521
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 601448847 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2016

NOME FRANCISCO SIMÃO

CPF / CNPJ 20080565387 PLACA HOL-0073

PLACA ANT / UF HOL-0073 CHASSI 9BG244RNMMC020712

ESPÉCIE TIPO CAR/CAMINHONE/CAR. ABER COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO GM/CHEVROLET D20 CUSTOM ANO FAB. 1991 ANO MOD. 1991

CAP / POT / CIL 02.00T/090CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE AZUL

CÓTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º ISENTO

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2º 3º IPVA

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESTRICÇÕES
CNT: 50.00 PBT: 02.00

TERESINA DATA 4/4/2016

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NA OBRIGATORIO DO SEGURO DPVAT

PI Nº 012301890521 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 4/4/2016

VIA 1 CPF / CNPJ 20080565387 PLACA HOL-0073

RENAVAM 601448847 MARCA / MODELO GM/CHEVROLET D20 CUSTOM

ANO FAB. 1991 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BG244RNMMC020712

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 47,61 DENATRAN (R\$) 5,29 CUSTO DO SEGURO (R\$) 52,90

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,41 TOTAL A PAGAR (R\$) 110,38

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 29/03/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

❖ O SEGURO DPVAT COBRE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.

❖ ESTÃO COBERTOS TODOS OS CIDADÃOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEJAM ELAS MOTORISTAS, PASSAGEIROS OU PEDESTRES.

❖ SÃO CONSIDERADOS TRÊS TIPOS DE COBERTURA: MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS).

❖ SE VOCÊ FOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, REÚNA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO INDICADA E SOLICITE A INDENIZAÇÃO EM UM DOS PONTOS DE ATENDIMENTO AUTORIZADOS (CONSULTE-OS EM www.dpvatsegurodotransito.com.br). SE TIVER DÚVIDAS LIGUE PARA O SAC DPVAT 0800 022 1204.

❖ VALORES DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

MORTE (1)	INVALIDEZ PERMANENTE (2)	DAMS (3)
R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.100,00

(1) MORTE: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E DO(S) BENEFICIÁRI(O)S E PROVA DA QUALIDADE DO BENEFICIÁRIO(S) (VÍNCULO COM O FALECIDO).

(2) INVALIDEZ PERMANENTE: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E LAUDO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO LOCAL DO ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, COM A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES PERMANENTES, TOTAIS OU PARCIAIS, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA CONSTATANTE DO ANEXO DA LEI 6.194/1974 E ALTERAÇÕES.

(3) DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, ROLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, QUE COMPROVE QUE AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EFETUADAS POSSAM DECORRER DO ATENDIMENTO À VÍTIMA DE DANOS CORPORAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE. CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA, CÓPIA ORIGINAL DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, INCLUINDO DIÁRIAS E TAXAS, RELAÇÃO DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS E AINDA, OS EXAMES EFETUADOS COM OS PREÇOS POR UNIDADE, ALÉM DOS SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS QUANDO ESTES FOREM COBRADOS DIRETAMENTE PELO HOSPITAL, NOTAS FISCAIS, FATURAS OU RECIBOS DO HOSPITAL, ORIGINAIS, COMPROVANDO O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, RECIBOS ORIGINAIS EMITIDOS EM NOME DA VÍTIMA, OU COMPROVANTES DO PAGAMENTO A CADA MÉDICO OU PROFISSIONAL, CONSTATANDO DATA, ASSINATURA, CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO CRM, NÚMERO DO CPF OU CNPJ E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A DATA EM QUE FOI PRESTADO O ATENDIMENTO E CÓPIA DO LAUDO ANATOMOPATOLÓGICO DA LESÃO E DOS EXAMES REALIZADOS EM GERAL, QUANDO OCORVER.

❖ PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 273/2012.

❖ IMPORTANTE:

- NÃO É NECESSÁRIO ADVOGADO, DESPACHANTE OU QUALQUER INTERMEDIÁRIO PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO OU ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

- O REEMBOLSO DE DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, ESTÁ LIMITADO A VALORES DEFINIDOS EM TABELA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273/2012.

❖ PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO: TRINTA DIAS, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

❖ A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR VIGENTE NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

❖ O SEGURO DPVAT É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.194/1974, SENDO PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.

❖ PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.

❖ O SEGURO DPVAT DEVE SER PAGO JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA COTA OU COM A COTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. CASO SEJA FEITA A OPÇÃO PELO PARCELAMENTO, O VENCIMENTO TAMBÉM ESTARÁ ATRELADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IPVA. OS VENCIMENTOS DO IMPOSTO E DO SEGURO COCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.

❖ O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 664/1995).

❖ 50% DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGO TEM A SEGUINTE DESTINAÇÃO:

+ 45% AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (ART. 27 DA LEI 8.212/1991).

+ 5% AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 5.503/1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).



ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SAC DPVAT 0800 022 1204

Seguradora Líder - DPVAT www.dpvatsegurodotransito.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO DPVAT, PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO, ANDAMENTO DE SOLICITAÇÕES, LOCAIS DE ATENDIMENTO, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, PRAZOS E DEMAS DÚVIDAS.



DISQUE - SUSEP
0800 021 8484
www.susep.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - AUTORIDADE FEDERAL RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO, NORMALIZAÇÃO E CONTROLE DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO, SEGURO VIDA E OUTROS TIPOS DE SEGUROS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MULTAS DE TRÂNSITO

ENCARGOS DO DETRAN





HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
PRAÇA MONSEIHOR BOZON, 210,
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000
CNPJ: 06553564000219
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P035856
Data: 22/01/2017
Funcionário: GILMARA

Registro: 23649
Hora: 07:43:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha 10

SUS

EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS

SUS: 706808761281820

Nasc.: 25/03/1965 Idade: 51 ANOS, 9 MESES, 28 DIAS Profissão:

Civil:

CEP: 6410

End.: SANTA ROSA, 0 -

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: **BARRAS/PI**

Cor:

Telefone: () -

Mãe: FRANCISCA NUNES DOS SANTOS

Pai:

Clinica: **ENFERMAGEM**

Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA

Responsável: EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

22/01/2017 7:43

0301010048

CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MI

☐ Vermelho - Emergência

☐ Laranja - Muito Urgente

☐ Amarelo - Urgente

☐ Verde - Pouco Urgente

☒ Azul - Não Urgent

Queixa principal:

Exame clínico/físico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Xi Ezequias Nunes dos Santos



**HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO**

PRAÇA MONSENHOR BOZON, 210,
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000
CNPJ: 06553564000219
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P036407
Data: 27/01/2017
Funcionário: MARIA

Registro: 23649
Hora: 08:00:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha: 6

SUS

EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS

SUS: 706808761281820

Nasc.: 25/03/1965 Idade: 51 ANOS, 10 MESES, 2 DIAS Profissão: Civil: CEP: 64100-
End.: SANTA ROSA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI
Cor: Telefone: () Mãe: FRANCISCA NUNES DOS SANTOS Pai:

Clinica: **ENFERMAGEM**

Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA

Responsavel: EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

27/01/2017 8:00 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☐ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Apresenta dor no braço esquerdo, iniciada após queda
sem trauma. Não há uso de medicação.

Exame clínico/físico:

Ires Bastos
Enfermeira
COREN-PI 28.286

Diagnóstico provável:

Fratura exposta de rádio
ulna (direita)

Medicação:

Pré - cirurgia analgésico / anti-inflamatório
Pós - cirurgia analgésico / anti-inflamatório
Dr. Augusto Costa Júnior
MÉDICO
CRM-PI: 65027/RM-MA: 93
Ass. Técnico

Procedimentos/exames realizados:

(1-)	RX - braço esquerdo (E)	
(2-)	Exame físico - braço esquerdo (E)	

Assinado eletronicamente por: CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES - 06/08/2019 17:04:26

OUTORGANTE Beneficiário:

On the Role of Curators

Com este documento particular de procuração, autorizo ao meu procurador
representar-me perante a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ou qualquer
outra Seguradora conveniada ao SCS do Consórcio DPVAT, para que, em meu
nome, possa efetuar o pagamento da taxa de administração do Consórcio
Consórcio DPVAT, para aquisição do veículo, mediante assinatura, fixação de
retante, esta procuração é válida para o prazo de 01 (um) ano, contados de
qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que eu ou meu

Pelo Presente insere-se no Protocolo de Procedimento nominal e consubstancia-se-me procurador e outorgado adina qualificação, a quem confiro **poderes específicos** para representar-me perante a Seguradora, **Faz dos consórcios DPVAT** ou qualquer outra Seguradora conveniada ao Seguro Obrigatório DPVAT, podendo, para tanto efetuar em meu nome assim como nos formulários do Protocolo de Recepção de Documentos, Autorização de Pagamento e Realização do Seguro DPVAT, o preenchimento da Anotação de Acidente com o intuito de demandar indenização e ressarcimento, obrigatoriamente do Seguro Obrigatório DPVAT, podendo ainda acompanhar-me simultaneamente qualquer Seguradora seguradora assim como também quando necessário for efetuar análise jurídica, estudos de direito, perícias ou avaliações independentemente de esta manifestação.

BARRAT-PL 17 FEBRERO 1967

Esquias nuns dos son tos

Reconhecimento e validação de uma nova tecnologia: identificação



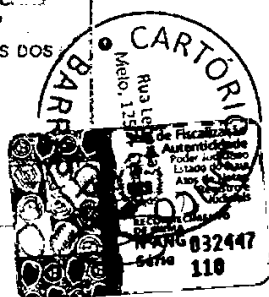
Cartório Único de Barros

DO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE AZEQUIAS NUNES DOS

RRAS, 17/02/2017 09:19:58

Q DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUXILIAR

C 70 São Paulo 25 Taxa 4 47



[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, ÉZEQUIAS LUNES DOS SANTOS, portador
da Carteira de Identidade nº 2.010.319, inscrita no CPF/IME sob o nº
888.624.103.87, residente e domiciliado em
LOCALIDADE SANTA ROSA SIN B - RURAL, Cidade
BARRAS, Estado PELOU, declaro, sob as penas da
lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os
fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no município em que resido não realiza
perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no município em que resido realiza perícias
com prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da perícia.

Com o objetivo de permitir o exercício do meu direito de indenização do Seguro DPVAT,
para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via
terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha
situação, bem como a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal - IML, concordando,
assim, em não submeter a perícia e pagar as custas do Seguro DPVAT, para a
completa avaliação da existência e extensão do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do
art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não
significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de
impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ézequias Lunas dos Santos

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

BARRAS - PE 12/05/17
Local e data





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Antenor de Castro Rego, S/N / Bairro Matadouro
CNPJ 02.361.201/0001-40
Barras-FI



Paciente(a): _____

End.: _____ Atestado Médico

Atesto que o paciente
Ezequias Nunes dos Santos
é acompanhado pela UBS de
Santa Rosa, pelo antecedente
de fratura no antebraço do membro
superior esquerdo, produto de
acidente há 02 anos.
CID: S52.9

Barras(P): 16/04/19.

Dra. Yoyce Melissa O. López
MÉDICA
CRM/PI: 0006743

Assinatura do Médico

Obs: Voltando a consulta, queira trazer esta receita

